



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso n.º 9276/2011

Para efeitos do disposto no artigo 89.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, torna-se público que o Ministério Público, no âmbito dos processos abaixo mencionados, declarou não requerer procedimento jurisdicional, pelo que o órgão de controlo interno poderá exercer o direito de acção no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Órgão de controlo interno	Processo n.º	Relatório	Objecto do processo
IGAL	180100-IO	Parcelar n.º 1	Município de Armamar.
IGAL	70600-ERF		Município de Montemor-o-Novo.
IGAL	50500-ERF		Município de Idanha-a-Nova.

5 de Abril de 2011. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares*.
204577776

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 5228/2011

Prestação de contas n.º 1953/09.9TBACB-B

A Dra. Ana Teixeira da Cruz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Rbstone, L.^{da}, NIF — 508050383, Endereço: Rua Rei da Memória, N.º 54, 3.º/4.º B, Benedita, 2475-149 Benedita — Alcobaça, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

304520645

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 5229/2011

Processo: 2051/10.8T2AVR

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Data: 04-04-2011

Requerente: Helitene — Indústria de Plásticos, L.^{da}

Insolventes: João Manuel Bragança Neves e Jacinta Maria Coelho Claro Bragança Neves

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 01-04-2011, às 11.25h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Manuel Bragança Neves, NIF — 126725160, Endereço: Rua de Azenha de Baixo, 91, Santa Joana, 3810-086 Aveiro.

Jacinta Maria Coelho Claro Bragança Neves, NIF — 180573101, Endereço: Rua de Azenha de Baixo, 91, Santa Joana, 3810-086 Aveiro.

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, n.º 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo* — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304543585

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 5230/2011

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência n.º 7118/10.0TBRRG-B

O Dr. Dr(a). João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Media-